



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 708/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 708/2024, que dispõe sobre a criação do "PraCão", praça destinada ao convívio de cães e seus proprietários no Município de Natal, dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 708/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que dispõe sobre a criação do "PraCão", praça destinada ao convívio de cães e seus proprietários no Município de Natal, dá outras providências.

O setor legislativo informou não haver proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

em, 02/12/24

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 708/2024
Folhas: 08 de

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em análise aos autos, o Projeto de Lei nº 708/2024, dispõe sobre a criação do "PraCão", praça destinada ao convívio de cães e seus proprietários no Município de Natal, sendo matéria de relevância social ao Município.

O projeto apresenta uma proposta inovadora e relevante para o bem-estar animal e para a promoção do convívio social entre proprietários de cães. Fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o projeto busca atender a uma crescente demanda por espaços públicos voltados ao cuidado e lazer animal, conciliando esses objetivos com os interesses da coletividade.

A criação de espaços como o "PraCão" está em consonância com políticas públicas nacionais voltadas para o bem-estar animal e para a saúde pública. Ao propor áreas específicas para que cães e seus proprietários possam interagir, o projeto promove não apenas a socialização e o exercício físico dos animais, mas também contribui para o fortalecimento do senso comunitário, incentivando a troca de informações sobre cuidados e boas práticas.

Além disso, a inclusão de serviços como vacinação, controle de parasitas e esterilização é um ponto de destaque, pois está alinhada às diretrizes de controle de zoonoses e saúde pública previstas na legislação sanitária nacional.

A proposta também dialoga com os objetivos da Lei Orgânica do Município de Natal, que atribui ao Poder Público municipal o dever de implementar políticas públicas que promovam o bem-estar coletivo e a preservação ambiental. Ao destinar áreas públicas para a causa animal, o projeto reforça o compromisso do município com a



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 708/2024
Folhas: 09/11

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

gestão responsável dos espaços urbanos, valorizando a diversidade de usos e ampliando a acessibilidade aos serviços oferecidos.

Contudo, para garantir a viabilidade e a efetividade do projeto, é necessário avaliar a alocação de recursos financeiros e humanos, considerando o impacto orçamentário e a necessidade de planejamento integrado com outros órgãos municipais.

O artigo 4º do projeto prevê a utilização de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que está em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal. No entanto, é imprescindível que sejam realizados estudos prévios para definir as áreas mais adequadas para a implementação das praças e os custos associados à sua manutenção e aos serviços veterinários oferecidos.

O projeto também se alinha a experiências bem-sucedidas em outras cidades, como Campinas, onde iniciativas similares demonstraram impacto positivo no bem-estar animal e na promoção da convivência comunitária. A adaptação dessas práticas ao contexto local de Natal é uma oportunidade para aprimorar a gestão de espaços públicos e responder às demandas de diferentes segmentos da população.

Embora aparentemente a medida legislativa proposta possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 708/24
Folhas: 10

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 708/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88). O PL nº 708/2024 representa uma iniciativa que promove inclusão, saúde pública e bem-estar animal, atendendo tanto às necessidades dos tutores quanto dos animais de



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

estimação, reforçando o compromisso do município de Natal com a qualidade de vida de seus habitantes e o cuidado responsável com o meio ambiente e a causa animal.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 26 de novembro de 2024


NINA SOUZA
Vereadora União Brasil